

Resolução IL nº 002/2018, de 09 de novembro de 2018.

Disciplina a organização e estrutura dos cursos sequenciais de idiomas do Instituto de Línguas e dá outras providências.

Art. 1º São considerados cursos sequenciais a oferta de cursos de línguas organizados em módulo ou fases sequenciais cuja ordem do seu cumprimento segue um fluxo de acordo com a proposta de curso de cada língua.

Art. 2º Os cursos sequenciais terão suas cargas-horárias distribuídas como se segue de acordo com o plano da oferta de curso:

- I - 32 (trinta duas) horas semestrais, das quais até 04 (quatro) horas poderão ser computadas como atividades extraclasse;
- II - 64 (sessenta e quatro) horas semestrais, das quais até 08 (oito) horas poderão ser computadas como atividades extraclasse.

Art. 3º Entendem-se como atividades extraclasse quaisquer atividades que os estudantes realizem fora da sala e diretamente relacionadas com os objetivos formativos do curso.

Art. 4º Os cursos sequenciais serão organizados sob a seguinte nomenclatura para os respectivos níveis :

- a) Básico 1
- b) Básico 2
- c) Pré-intermediário 1
- d) Pré-intermediário 2
- e) Intermediário 1
- f) Intermediário 2
- g) Avançado 1
- h) Avançado 2

Art. 5º O programa de oferta de cada língua seguirá a sequência estabelecida em sua proposta, exigindo-se apenas a obediência da ordem das alíneas do artigo 4o. não havendo a necessidade da oferta de todos os níveis.

Art. 6º O estudante poderá ser inscrito em níveis superiores ao Básico 1 para iniciar ou dar continuidades em seus estudos no IL nas seguintes condições:

- I - mediante avaliação de nivelamento realizada pelo IL;
- II - apresentação de documento correspondente de proficiência e/ou nivelamento; ou
- III - recomendação do professor/monitor responsável à coordenação de área.

§1º O documento aludido no Art. 6o, inciso II, será avaliado pela Direção do IL para a aprovação ou não do ingresso ou reingresso do estudante em nível superior ao Básico 1.

§2º O aceite da inscrição do candidato nos níveis subsequentes ao Básico 1 está sujeita à disponibilidade vagas;

Art. 7º Por recomendação do professor/monitor o estudante poderá ser transferido a níveis anteriores ao seu nivelamento ou inscrição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data e os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Instituto de Línguas.

Prof. Dr. Dirceu Cleber Conde
Diretor